O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, realizadas as diligências necessárias pelo Órgão Ministerial, constatou-se que o objeto do procedimento se trata de direito subjetivo individual, cuja defesa não se inclui entre as atribuições do Ministério Público.

2.1.7- Processo nº 2.00090/2012-CSMP (IC Nº 003/2009-MP/PJA)

Procedência: PJ de Acará

Interessado(s): João Ricardo Alves de Oliveira.

Assunto: Apurar a regularidade da utilização das verbas públicas transferidas do FNDE para o Município de Acará durante o ano de 2005.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, uma vez que, após diligências realizadas pelo Ministério Público Estadual, constatou-se que já tinham sido propostas várias Ações Civis Públicas, em que figuram o mesmo objeto e réu do presente procedimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. DECIDIU, ainda, que seja encaminhado ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento e providências quanto à supressão junto ao SIAMP em desfavor da Promotora de Justiça.

2.1.8- Processo nº 2.00216/2013-CSMP (PE Nº 035/12-EX1C)

Procedência: 1° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará; Associação Kouri de Artes Marciais.

Assunto: apuração Finalística das contas de entidades de interesse social relativo ao ano calendário 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, realizadas as diligências necessárias pelo Órgão Ministerial, constatou-se que não há irregularidades em relação às contas-calendário 2011 da Associação Kouri de Artes Marciais.

2.1.9- Processo nº 2.00354/2012-CSMP (PAP Nº 022/2009-2ªPJDMA)

Procedência: 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Luiz Benedito Mallet Fima; Raimundo dos Santos Gomes Junior.

Assunto: Apurar poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que foi cessado o dano ambiental e o reclamado não mais provoca poluição sonora, implicando a perda de objeto do procedimento.

2.1.10- Processo nº 2.00223/2013-CSMP (PI Nº 029/11-PICO)

Procedência: 1° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Médico; Sandra Maria do Rosário Reis Rocha; Rodrigo Reis Rocha.

Assunto: apurar reclamação quanto ao atendimento realizado pelo plano de saúde a portador de necessidades especiais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, face o não-retorno da responsável pelo menor à Promotoria de Justiça, para se manifestar acerca das alegações apresentadas pela operadora do plano de saúde, embora devidamente notificada.

2.2- Processos de Relatoria da Conselheira **MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES:**

2.2.1- Processo nº 2.00032/2013-CSMP (PA Nº 001/2009/MP/PJJ)

Procedência: PJ de Juruti

Interessado(s): A Sociedade; Promotoria de Justiça de Juruti/Pá; Prefeitura Municipal de Juruti/Pá; Órgãos de Segurança Pública.

Assunto: apurar poluição sonora e prostituição infanto-juvenil nos bares e assemelhados da cidade de Juruti/Pá.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por ter sido cumprido o propósito do Ministério Público em relação aos problemas identificados no procedimento instaurado.

2.2.2- Processo nº 2.00222/2010-CSMP (IC Nº 005/2009-MP/PJU)

Procedência: PJ de Ulianópolis

Interessado(s): José Carlos Zavarize.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação e pagamento de funcionários da Câmara Municipal de Ulianópolis.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que não procede continuar a tramitação do procedimento apuratório, pois o conteúdo das provas dos autos mostra inexistência de elementos suficientes para a propositura de Ação Civil Pública ou outra medida judicial.

2.2.3- Processo nº 2.00235/2012-CSMP (EXP Nº 004/2012-MP/IC)

Procedência: 2ª PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Interessado(s): José Carlos Araújo; Centro Comunitário "Sol Nascente".

Assunto: Apurar relatório da prestação de contas do convênio celebrado entre o Centro Comunitário Sol Nascente e a FUNPAPA/PMB.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, ante a inexistência de fundamentos para a propositura de qualquer procedimento judicial por terem sido os recursos públicos aplicados integralmente.

2.2.4- Processo nº 2.00365/2012-CSMP (PAP Nº 194/2008-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 5° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Unidade Básica de Saúde da Pedreira; Felício Pontes Júnior.

Assunto: Apurar supostas irregularidades ocorridas na UBS - Pedreira quanto à gestão de recursos públicos federais.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses ensejadoras de inquérito civil ou futura Ação Civil Pública, para que o Ministério Público possa atuar.

2.2.5- Processo nº 2.00515/2011-CSMP (IC Nº 002/2011-2.PJMA)

Procedência: 2° PJ de Monte Alegre

Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Ed. Pública do Pará.

Assunto: possíveis ocorrências de irregularidade na lotação e distribuição da carga horária aos profissionais da educação no município de Monte Alegre.

Em substituição a(o) titular: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pelo não conhecimento da homologação da promoção de arquivamento do feito, considerando que não compete ao Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para proceder à juntada nos autos da ACP ou arquivar no âmbito daquela Promotoria de Justiça.

2.2.6- Processo nº 2.00037/2013-CSMP (PAP Nº 112/2010)

Procedência: 1° PJ de Fundações e Massas Falidas

Interessado(s): Centro de Valorização da Criança - CVC.

Assunto: apurar prestação de contas de 2009 do Centro de Valorização da criança - CVC de Belém/Pá.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por terem sido aprovadas, com recomendação, as contas do ano-calendário de 2009 da entidade Centro de Valorização da Criança e não ser possível a propositura de Ação Civil Pública ou propositura de qualquer ação judicial.

2.2.7- Processo nº 2.00075/2010-CSMP (PE Nº 183/2007-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 4° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Jorge Vinicius Gobira Nunes - Del.Pol.Federal; UNICOOP -União de Coop.de Transportes Alternativos do Pará.

Assunto: apurar denúncia formulada pela União de Cooperativas de Transportes Alternativos do Pará.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não haver elementos suficientes para a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, eis que após oitiva dos órgãos públicos competentes, inclusive o TCM, as denúncias de lavagem de dinheiro não se comprovam.

2.2.8- Processo nº 2.00400/2012-CSMP (PAP Nº 006/2012-MP/PJP)

Procedência: PJ de Pacajá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pacajá.

Assunto: apurar irregularidades quanto ao não pagamento do piso salarial profissional na carreira de magistério instituído pela lei 11.738/08

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não haver necessidade de propositura de Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial, uma vez que as recomendações emitidas foram devidamente cumpridas.

2.2.9- Processo nº 2.00125/2011-CSMP (IC Nº 004/2011-ICD)

Procedência: 4° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Pref. Municipal de Ananindeua; SEMAD; Candidatos Inscritos nos Concursos Públicos nº CAP. 2010.001 E CAP.2010.002 nas vagas de portadores de deficiência.

Assunto: Buscar assegurar os direitos difusos dos candidatos inscritos nos Concursos Públicos n°.CAP.2010.001 e CAP.2010.002, promovidos pela Prefeitura de Ananindeua.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, face o litígio ter sido solucionado administrativamente, uma vez que foi garantido o direito das pessoas portadoras de necessidades especiais de participarem dos concursos públicos, inclusive as que tiveram a inscrição indeferida.

2.2.10- Processo nº 2.00141/2013-CSMP (EXP Nº 310/2011-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 9° PJ/DCF/DPP/MA

Interessado(s): Governo do Estado; José Francisco de Oliveira Teixeira.

Assunto: apurar desapropriação do Hospital e Maternidade do Bebê para transformação no Hospital Público Jean Bittar.

Em substituição a(o) titular: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEDICIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não haver qualquer outra providência a ser adotada em relação aos fatos investigados, para fins de propositura de qualquer procedimento judicial.

3. O que ocorrer.

3.1. O Exmo. Promotor de Justiça Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, representando a Associação do Ministério Público do Estado do Pará, informou que o Juiz Federal da 5ª Vara Federal, Dr. José Flávio Fonseca de Oliveira, atendendo ao pedido em Ação Ordinária, proposta pela AMPEP, concedeu a tutela antecipada, no sentido de que não haja mais descontos do imposto de renda sobre a verba indenizatória de 1/3 (um terço) de férias. Informou, ainda, que a decisão data de 18.12.2013, a qual ainda não foi publicada e, que a AMPEP encaminhará cópia à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

3.2. Apreciação do Ofício nº 212/2013/MP/SUBPGJ-JI (Protocolo nº 50352/2013), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, que submete ao *referendum* do Egrégio Conselho Superior a convocação do Promotor de Justiça Antônio Lopes Maurício para atuar no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, com prejuízo de suas atribuições no 2º cargo da Promotoria de Justiça de Barcarena, a partir de 28/11/2013.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO e, à unanimidade, referendou a convocação do Exmo. Promotor de Justiça Antônio Lopes Maurício para atuar no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, com prejuízo de suas atribuições no 2º cargo da Promotoria de Justiça de Barcarena, a partir de 28/11/2013.

3.3. A Exma. Conselheira Secretária Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento apresentou ao Colegiado, cópia da proposta de resolução para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior, para análise e posterior discussão.

3.4. Comunicação de vagas.

Transferida a Presidência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves, este informou ao Colegiado da necessidade de realizar um estudo quanto às Promotorias de Justiça de Bom Jesus do Tocantins e Brejo Grande do Araguaia, considerando que são municípios que não têm Vara instalada e, propôs que o Conselho Superior não disponibilize esses cargos, no momento, para provimento e que sejam deslocados ou transferidos para os municípios onde foram instaladas novas Varas Judiciais no interior do Estado.

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** em autorizar a publicação do Edital de abertura das vagas de 1ª entrância após a realização do estudo para verificar se há algum outro cargo na mesma situação de Bom Jesus do Tocantins e Brejo Grande do Araguaia. Na seqüência, **TOMOU CONHECIMENTO** da existência de vagas na 2ª e 3ª entrância e **DECIDIU** pela abertura de edital de remoção conforme o que segue:

08 (oito) vagas para remoção na 2ª Entrância, para os cargos de 4º PJ CÍVEL DE PARAUAPEBAS (MERECIMENTO), 7º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E INCAPAZES, E DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS DE CASTANHAL (ANTIGUIDADE), 1º PJ DE PARAGOMINAS (MERECIMENTO), 5º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM (ANTIGUIDADE), 4º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM (MERECIMENTO), PJ DE ÓBIDOS (ANTIGUIDADE), 2º PJ DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL E HABITAÇÃO E URBANISMO DE ANANINDEUA (MERECIMENTO) e PJ DE MUANÁ (ANTIGUIDADE).

04 (quatro) vagas para remoção na 2ª Entrância, para os cargos de 4º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI (MERECIMENTO), 11º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (ANTIGUIDADE), 3º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (MERECIMENTO) e 2º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI (ANTIGUIDADE).

Belém-Pa, 17 de janeiro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE